



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESCRITA NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargo de Secretário Municipal; 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto, símbolo DAS-1; 02 (dois) cargos de Superintendente, símbolo DAS- 1; e 01 (um) cargo Coordenador, símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica transformado 01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto, símbolo DAS- 1, em 01 (um) cargo de Procurador-Chefe, símbolo DAS-1, com remuneração no valor de R\$ 6.355,77.

Art. 3º Fica transformado 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS- 1, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, com remuneração no valor de R\$ 6.079,43.

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS- 1, em 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, com remuneração no valor de R\$ 3.997,21.

Art. 5º Ficam transformados 04 (quatro) cargos de Secretário I, símbolo ADI-2, e 02 cargos Secretário II, símbolo ADI-3, em 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, símbolo ADI-1, com remuneração no valor de R\$ 2.400,00.

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 153, de 2016, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de dezembro de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO ÚNICO

Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	06	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Chefe	01	DAS - 1	6.355,77
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	6.079,43
Superintendente	03	DAS - 1	6.079,43
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	4.023,24
Diretor de Departamento	17	DAS - 3	3.997,21
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	3.197,12
Coordenador	49	DAS - 5	3.197,76
Assessor Técnico	04	ADI - 1	2.400,00
Secretário I	12	ADI - 2	1.881,68
Secretário II	23	ADI - 3	1.325,11
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.060,02
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	4.808,65
Supervisor Médico	12	SMS - 1	14.486,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	6.665,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	4.808,65
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	4.023,15
Ouvidor	01	DAS - 2	4.023,15
Total	158		


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

17.512.0005.2053.0000 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE
 17.512.0005.2054.0000 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto - SAAE
 17.512.0005.2076.0000 – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos - SAAE
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Assinantes: Fabio Junior Pinto/Marcelo Wais
 Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
 Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:B2AA55C5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2016

Lei Complementar nº 163/2016 de 12 de dezembro de 2016

Altera a tabela de cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, descrita no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 153, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) cargo de Secretário Municipal; 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto, símbolo DAS-1; 02 (dois) cargos de Superintendente, símbolo DAS- 1; e 01 (um) cargo Coordenador, símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica transformado 01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto, símbolo DAS- 1, em 01 (um) cargo de Procurador-Chefe, símbolo DAS-1, com remuneração no valor de R\$ 6.355,77.

Art. 3º Fica transformado 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS- 1, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, com remuneração no valor de R\$ 6.079,43.

Art. 4º Fica transformado 01 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAS- 1, em 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, com remuneração no valor de R\$ 3.997,21.

Art. 5º Ficam transformados 04 (quatro) cargos de Secretário I, símbolo ADI-2, e 02 cargos Secretário II, símbolo ADI-3, em 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, símbolo ADI-1, com remuneração no valor de R\$ 2.400,00.

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 153, de 2016, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Anexo Único

Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	06	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Chefe	01	DAS1	6.355,77
Chefe de Gabinete	01	DAS1	6.079,43
Superintendente	03	DAS1	6.079,43
Assessor Jurídico	03	DAS3	4.023,24
Diretor de Departamento	17	DAS3	3.997,21
Assessor de Comunicação	02	DAS4	3.197,12
Coordenador	49	DAS5	3.197,76
Assessor Técnico	04	ADI - I	2.400,00
Secretário I	12	ADI2	1.881,68
Secretário II	23	ADI3	1.325,11
Assistente de Apoio	07	ADI5	1.060,02

Superintendente Odontológico	05	PSI-UBS1	4.808,65
Supervisor Médico	12	SMS1	14.486,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME1	6.665,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS4	4.808,65
Supervisor Veterinário	03	DAS3	4.023,15
Ouvidor	01	DAS 2	4.023,15
Total	158		

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Siluane Marla Dalri
Código Identificador:448C08AA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.063/2016

Lei nº 1.063/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, revogando a lei nº 886, de 20 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I
Das disposições preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dispostos no inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas secretarias municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações.

§1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

Título II
Da organização do poder executivo municipal

Capítulo I
Da estrutura organizacional

Art. 5º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:

- I – Controladoria Geral;
- II – Procuradoria Jurídica;